



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
REDE NORDESTE DE BIOTECNOLOGIA (RENORBIO)



Normas complementares para distribuição de bolsas de doutorado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DO NORDESTE, PONTO FOCAL RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, capítulo IV, do Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO decisão colegiada dos membros do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas nível Doutorado destinadas ao Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN, serão reguladas segundo as normas que se seguem:

I – Os alunos que estarão aptos a concorrer a uma cota de bolsa serão aqueles que estiverem regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN, no curso de doutorado;

II- Os alunos interessados na bolsa deverão fazer a inscrição na secretaria do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN, via e-mail da secretaria;

III – O aluno não estará apto a concorrer à bolsa se:

1. tiver dois conceitos C no histórico escolar;
2. tiver uma reprovação em qualquer disciplina/atividade oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN ou dos demais pontos focais do Renorbio, enquanto aluno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN - nível doutorado;
3. não tiver qualificado no prazo regimentar do programa, isto é, até o 36º mês;
4. estiver cursando os últimos 06 meses (seis) de CURSO, ou seja, a partir do 43º mês de curso de doutorado.

IV- A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPG em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN, serão realizadas pela Comissão de Bolsas, formada pelo representante da Coordenação, dois docentes do Programa e um discente regularmente matriculado no citado Programa, conforme decisão do colegiado do dia 05/03/2018.

V- As bolsas serão distribuídas aos alunos matriculados no Doutorado, obedecendo à ordem de classificação da seleção específica para a bolsa, que será realizada uma vez por ano.

VI – A seleção será composta por uma prova escrita (peso 2) conforme o edital vigente e análise de produtividade (peso 1), conforme o anexo I.

VII - Ocorrendo empate, a localidade de origem do candidato e o perfil de sócio vulnerabilidade do aluno serão levados em conta. Caso ainda haja empate caberá à comissão de bolsas deliberar sobre o assunto.

VIII – O aluno com vínculo empregatício que esteja legalmente afastado de suas funções estará apto a concorrer no processo de distribuição de bolsas, conforme os critérios estabelecidos nesta norma.

IX- O aluno com vínculo empregatício não afastado das funções poderá receber bolsa desde que cumpra os critérios determinados pela portaria nº 76/2010 da CAPES.

X – Os alunos não poderão acumular bolsas de estudo de acordo com a portaria nº 76/2010 da CAPES.

XI - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de doutorado.

Parágrafo único - Entende-se como atividades obrigatórias as seguintes:

- assiduidade ao laboratório;
- carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;
- frequência às defesas de teses do Programa.

Art. 2^o – MANUTENÇÃO DE BOLSA

I – O aluno perderá a bolsa automaticamente ao obter dois conceitos C ou/e uma reprovação em qualquer disciplina/atividade oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN ou dos demais pontos focais do RENORBIO, enquanto aluno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia do Nordeste, Ponto Focal RN - nível doutorado.

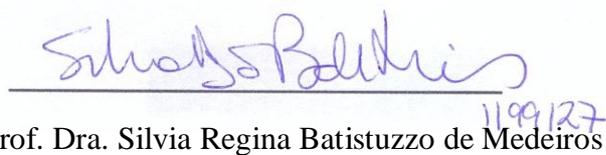
II - O aluno perderá a bolsa se não qualificar até 36 meses ou for reprovado na qualificação.

III - Caso o aluno realize o trancamento do curso de pós-graduação, a comissão de bolsas se reunirá e deliberará sobre a permanência ou não da bolsa com o aluno.

IV– O aluno perderá a bolsa desde que o colegiado considere que o mesmo apresentou conduta não ética com sua função, em algum momento, frente aos seus colegas do programa, do laboratório e aos professores do programa.

V- O aluno perderá a bolsa se ao final dos 36 meses não comprovar um produto derivado de seu projeto de tese.

VI- Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.



Prof. Dra. Silvia Regina Batistuzzo de Medeiros

Coord. do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - RENORBIO, Ponto Focal RN

Natal, 08 de agosto de 2018.

ANEXO I

ITENS REFERENTES AO CANDIDATO	Pontuação	Pontuação do Candidato		
1. Publicação em periódicos recomendados pelo comitê da área nos últimos 48 meses	Primeiro ou ultimo autor	Colaborador*	*Máximo 02	por ano
a) Em periódicos A1	10	5		
b) Em periódicos A2	8,5	4,25		
c) Em periódicos B1	7,0	3,5		
d) Em periódicos B2	5,5	2,75		
e) Em periódicos B3	4,0	2,0		
f) em periódicos B4	2,0	1,0		
1.2- Capítulo de livro				
Internacional	5	2,5		
Nacional	2,5	1,25		
1.3 – Revista de divulgação	1	0,5		
2. Trabalhos publicados em anais de congresso na área ou áreas correlatas como primeiro autor (últimos 48 meses)				
a) Internacionais	0,2 (máximo 0,8, por ano)	/	/	/ / /
b) Nacionais	0,1 (máximo 0,4, por ano)	/	/	/ / /
c) Regionais ou locais	0,1 (máximo 0,2, por ano)	/	/	/ / /
3. Prêmios em congressos ou similares				
a) Local	0,1 (máximo 0,4)			
a) Nacional	0,2 (máximo 0,8)			
b) Internacional	0,4 (máximo 1,6)			
	SOMATORIO:			